

TERMO DE JULGAMENTO
"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: NORDRILL - NORDESTE POCOS ARTESIANOS PROFUNDOS LTDA
IMPUGNADO: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS - CCBSE DE AQUIRAZ
REFERÊNCIA: EDITAL
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº DO PROCESSO: Nº 18.002/2024 - CERP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DE POÇOS PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.

I - PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada por NORDRILL - NORDESTE POCOS ARTESIANOS PROFUNDOS LTDA a qual aduz acerca da ausência de justificativas técnicas das parcelas de maior relevância.

Isto posto, urge mencionar a regularidade no tocante ao cabimento do presente Esclarecimento.

B) DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade da impugnação, tem-se o que dispõe no item 19.1 do Edital:

19.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório desta CONCORRÊNCIA.

Cumpre transcrever o Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da

data de abertura do certame.

Tendo em vista o transcrito alhures, a Impugnação fora **TEMPESTIVAMENTE** encaminhada, cumprindo com afinco as regras concernentes à tempestividade contidas no instrumento convocatório.

II - DOS FATOS

Inicialmente, o certame foi definido sob modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18.002/2024 - CERP**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DE POÇOS PROFUNDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.**

Nesse sentido, observa-se que a licitante **NORDRILL - NORDESTE POCOS ARTESIANOS PROFUNDOS LTDA** apresenta insurgência acerca da ausência de justificativas técnicas das parcelas de maior relevância.

Diante disso, requer a inclusão das justificativas técnicas acerca das parcelas de maior relevância constantes do instrumento convocatório.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

III - DO MÉRITO

É manifesto que, cabe à Administração indicar no edital da licitação, quais seriam as parcelas de maior relevância técnica (grau de complexidade significativo), pois é com base nelas que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

Vale ressaltar que cabe também a Administração Pública o Direito de exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, de forma a garantir que a licitante vencedora possua o conhecimento técnico necessário para executar a obra de forma correta, conforme as disposições constitucionais do inciso XXI, do Art. 37 da Constituição Federal que segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras**, serviços,

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Desta forma, fora detalhado no Edital os itens de maior relevância técnica, uma vez que eles compõe o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o projeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica para execução, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução, isto é, trata-se dos itens de maior importância e de dificuldade técnica acentuada em relação aos demais itens da obra ou do serviço, além de apresentarem grande importância econômica, cuja inexecução acarrete risco mais elevado para a Administração Pública.

Área de Transferência	Fonte	Atividade	Número	Unidade	Valor					
17	4									
ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS										
OBRA:	REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.	DATA:	12/04/2024	BDI:	15,05%					
DESCRIÇÃO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE.	UNIDADE:	VERBA	RELA:	REC					
LOCAL:	AQUIRAZ-CE	ORÇ:	2024	12345	6789					
		RENTA:	028	000000000000000000	000000000000000000					
		SINFI:	2000	000000000000000000	000000000000000000					
		PROFISSIONAL:	PROFIS	0000	0000					
CODIGO	DESCRIÇÃO	FORNTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACRÉDITO	CL
3	S110203 Reservatório elevado c/ caixa d'água em fibra de vidro de 5.000 litros apoiado em estrutura pre-moldada concreto, composta de capitel pépelo da caixa e pilar cilíndrico c/altura útil = 6,00m, incluso frete e montagem no local, trecho inst hidráulica	ORSE	Serviço	un	30,00	R\$ 11.323,31	R\$ 407.030,10	15,84	15,00	A
4	S08268 Revestimento Filtro PVC - Geomecânico Reforçado DN 150mm	ORSE	Serviço	m	1.500,00	R\$ 205,32	R\$ 307.980,00	15,29	30,94	A
5	S08235 Perfuração Motasedimento alterado / Compacto DN 6" (Poço 120m)	ORSE	Serviço	m	1.500,00	R\$ 187,34	R\$ 281.010,00	10,79	41,74	A
6	S08256 Revestimento Tubo Liso PVC Geomecânico Reforçado DN 150mm	ORSE	Serviço	m	1.500,00	R\$ 177,08	R\$ 265.620,00	10,20	51,84	B
7	S08232 Perfuração em Rocha Calcária / Camadas Alteradas DN 6" - Poço 150m	ORSE	Serviço	m	900,00	R\$ 163,39	R\$ 147.051,00	5,85	57,50	B
8	S08237 Perfuração em Rocha Cristalina Alterada / Compacto DN 6" (Poço 100m)	ORSE	Serviço	m	900,00	R\$ 150,09	R\$ 135.081,00	5,19	62,77	B
9	C0074 ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm	SEINF	Serviço	M2	950,40	R\$ 139,35	R\$ 132.438,21	5,09	67,80	B
10	PIADAMASSA LISTA DE CAL HIPERATADA F20-9014m	SEINF	Serviço	UN	36,00	R\$ 2.940,53	R\$ 105.859,08	4,07	71,93	B
11	C2062 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL BAIXA TENSÃO, C/ACESSÓRIOS	SEINF	Serviço	PT	216,00	R\$ 329,67	R\$ 71.206,72	2,73	74,06	B
12	C1948 PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINF	Serviço	M2	172,80	R\$ 374,58	R\$ 64.727,42	2,49	77,15	B
13	C3410 GALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	SEINF	Serviço	M2	300,00	R\$ 184,09	R\$ 55.227,00	2,12	79,27	B
14	CP0165 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR/GEÓLOGO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEINF	Serviço	MO	87,60	R\$ 953,82	R\$ 83.530,30	2,06	81,35	C
15	O0843 CONCRETO P/MBR. FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINF	Serviço	UN	36,00	R\$ 1.377,41	R\$ 49.586,76	1,90	83,25	C
16	C5000 POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTENCIA NOMINAL 200KG, H= 4,0m, PESO APROXIMADO 470 KG	SEINF	Serviço	M2	950,10	R\$ 49,21	R\$ 46.769,10	1,80	85,00	C
17	C3124 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3:6	SEINF	Serviço	UN	12,00	R\$ 3.595,50	R\$ 43.146,00	1,69	86,71	C

In casu, acerca das parcelas de relevância, foram utilizadas as 4 mais significativas do orçamento, todas com valor acima de 10% em relação ao valor global. As quantidades exigidas foram de 50% da quantidade orçada. **Contudo, de fato, não fora inserida uma justificativa técnica no Edital.**

No azo, assiste razão à impugnante **NORDRILL - NORDESTE POCOS ARTESIANOS PROFUNDOS LTDA.**

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço da Impugnação interposta

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



pela empresa **NORDRILL - NORDESTE POCOS ARTESIANOS PROFUNDOS LTDA**, em que, no mérito, julgo **PROCEDENTE**, no sentido de incluir a justificativa técnica das parcelas de maior relevância no Edital.

É como decido.

Aquiraz/CE, 23 de julho de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
KARINE DOS SANTOS COSTA NOGUEIRA
Data: 23/07/2024 13:58:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARINE DOS SANTOS COSTA NOGUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS
- CCBSE